

Tech Chat Day

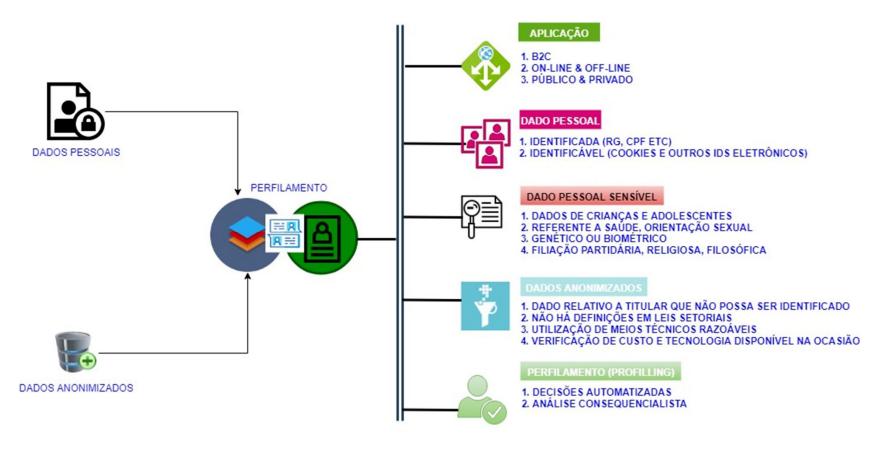
Lei Geral de Proteção de Dados



O QUE É LGPD?

- É a Lei Geral Brasileira que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais.
- Dispõe sobre o tratamento de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, realizado por Pessoa Física ou jurídica, de Direito Público ou Privado.
- Com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, além dos demais fundamentos:
 - a autodeterminação informativa;
 - liberdade de informação, de comunicação e de opinião;
 - o a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
 - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
 - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
 - os direitos humanos, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais

Ao Que se Aplica (Escopo):



Papéis estabelecidos pela Lei:

 Pessoa Natural - Titular dos Dados, pessoa física particular;



Órgão de pesquisa- órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico,



Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei;

direct.one



Controlador -

Responsável pela operações de tratamento dos dados pessoais, pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado;



Encarregado - Pessoa indicada

pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade

Nacional de Proteção de Dados;



Operador - Quem executa o tratamento em nome do Controlador, pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado;



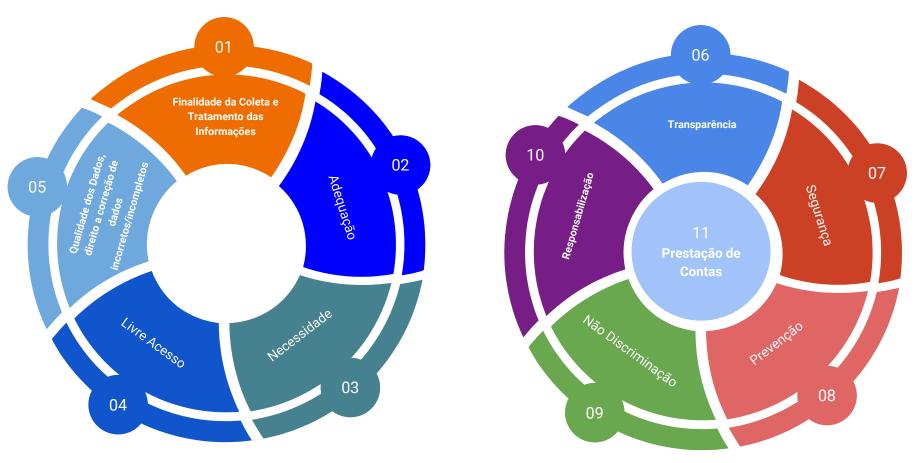


Agentes de Tratamento -

Controlador e Operador juntos;

refere-se ao conjunto do

Para o tratamento de dados devem ser observados os seguintes Princípios: direct.one



Premissas:

- 1 Mediante fornecimento de consentimento pelo titular por escrito ou ou meio que manifeste a vontade do titular;
- 2 Para atender os interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais;
- 3 Mediante fornecimento de consentimento pelo titular ou responsável legal de forma específica e destacada para finalidades específicas;

10- Hipóteses de Autorização





Segurança Jurídica:

Validação de Modelos de Negócio, Usos Secundário (Big Data): Setor Privado - Legítimo Interesse; Setor Público - Políticas Públicas; Pesquisas sem fins lucrativos;

Bases Legais: Dados Públicos

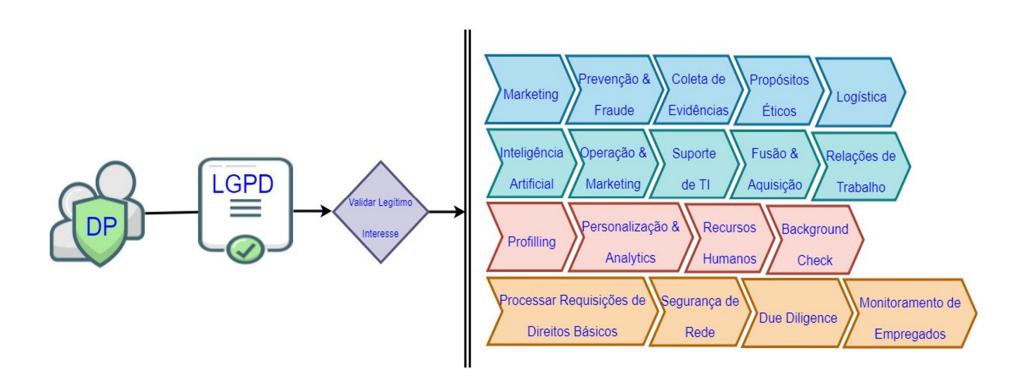


Art.7 § 3 ° O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

Art.7 § 4º É dispensada a exigência do consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

Art.7 § 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

Necessário Executar um Teste de Legítimo Interesse? direct.one



Operações:



Ciclo de Operações da Informação - LGPD

Bloqueio



Uso Compartilhado:

- 1 Comunicação,
- 2 Difusão,
- 3 Transferência internacional.
- 4 Interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados:

Direitos do Titular:



Quando o tratamento de Dados pessoais for Condição para o fornecimento de produto ou serviço ou para o exercício de direito, o Titular deverá ser informado com destaque sobre este fato;

O Consentimento:

- Deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas;
- Será considerado nulo caso as informações fornecidas ao Titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo, ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca;
- Caso seja dado por escrito, deverá constar de cláusula destacadas das demais cláusulas contratuais;
- Vedado o tratamento de dados pessoais mediante Vício de Consentimento;

Direitos dos Agentes de Tratamento (Operador

Controlador):

Legítimo Interesse do Controlador somente poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

> Apoio e Promoção de atividades do controlador

Proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas deles e os direitos e liberdades fundamentais nos termos desta lei

A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências

A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

Dados Anonimizados não serão considerados dados pessoais salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido por meios próprios ou com esforços razoáveis;

Quando o tratamento for no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados

O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse

Deveres:



Sanções:

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

l -advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

Il -multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III -multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV -publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V -bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI -eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

- No cálculo do valor da multa de que trata o inciso II do caput deste artigo, a autoridade nacional poderá considerar o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, quando não dispuser do valor do faturamento no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, definido pela autoridade nacional, ou quando o valor for apresentado de forma incompleta ou não for demonstrado de forma inequívoca e idônea.
- O valor da sanção de multa diária aplicável às infrações a esta Lei deve observar a gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado e ser fundamentado pela autoridade nacional.

Como se Preparar?

direct.one



HEADS 3

Aspectos Societários

Nomear DPO

Política de Proteção de Dados Implementação da Política de Segurança da Informação no

Cotidiano



Expectativa de Privacidade

Proteção de Dados dos Funcionários



Aquisição de Base de Dados

Perfilamento

Tratamento de Dados para direcionamento de Campanhas

Produtos/ Serviços/ Aplicativos



Privacy by Design



Security by Design and by Default

Resposta a incidentes de Segurança da Informação

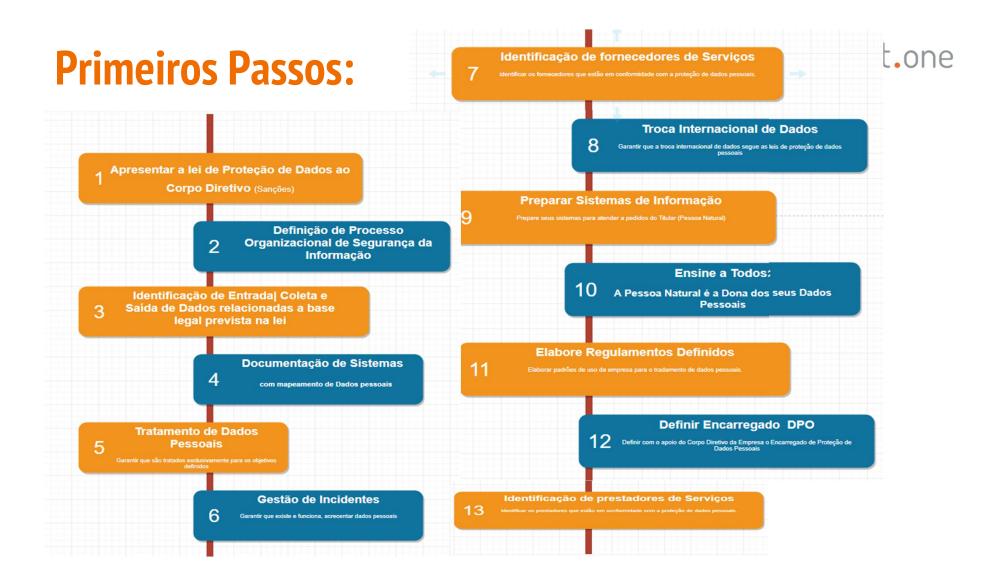
JURIDICO A

Revisão de Contratos e Termos

DPIA e Plano de Ação

DDR

Auditoria





Fontes

- LGPD
- Decreto 9637 PNSI
- Medida Provisória 869 ANPD
- Lei de Acesso a Informação
- Marco Civil da Internet
- Lei de Conflito de Interesses
- Lei Transformação Digital E-Gov